Fls 08 09

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-E/2022.

EXPEDIENTE 19/04/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 009-E/2022, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Revoga a Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2015, que institui o Programa Municipal de regularização fundiária sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e dá outras providências",*** vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -11-Abr-2022-11:15-039167-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei complementar já foi devidamente analisado pela procuradoria do Legislativo, conforme parecer fls. 20 a 22, atestando que afigura revestido de condições de legalidade e constitucionalidade.

Às fls. 25 e 26, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, concluiu pela inexistência de óbice para a tramitação regimental, mostrando-se compatível com o ordenamento jurídico.

Nos termos do inciso II do artigo 89 do Regimento Interno, o projeto vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência.

CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei Complementar em apreço pela Câmara, em Plenário.

Fls 29

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE ABRIL DE 2022.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

EXPEDIENTE
19 / 04 / 22

Comunicado nº 087/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Renato Gonzaga de Melo e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo, pela Comissão de Legislação e Justiça e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 009-E-2022	Revoga a Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2015, que "Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências".	Executivo

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
- Analista Jurídico -